

3

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/71

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

III

Projeto de Lei nº 03/71

Reajusta a escala de padrões de vencimentos vigente do Funcionalismo público da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala - de padrões de vencimentos do funcionalismo público - da Câmara Municipal, estabelecida pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1.969 e fixada pelas Resoluções nº 32, de 25 de março de 1.969 e nº 34, de 24 de abril de 1.970.

§ único - O referido reajuste será computado a partir de 1º de março do corrente Exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 25 de fevereiro de 1.971

Georgino Marques Dias
Georgino Marques Dias
Presidente

Lazaro Antunes de Oliveira
Lazaro Antunes de Oliveira
Secretário

A Cam. Comissão
S. Sessões, 4 de 3 de 1971.

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça
Recebido em 4-3-71
Promovido
Devolvido
Presidente

EM DISCUSSÃO
Veterária, 181 3 1971
Presidente da Câmara

Comissão Finanças
Recebido em 10-3-71
Promovido
Devolvido
Presidente

APROVADO

S. Sessões, 18 de 3 de 1971

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
Veterária, 181 3 1971
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 18 de 3 de 1971

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE

2
C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

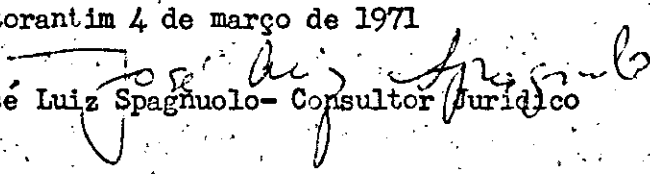
PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº /65.

Chega as nossas mãos o presente Projeto de Lei o qual tem como escopo o Reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal. Igualmente ao Projeto de Lei 02/71 de autoria do Executivo que se encontra tramitando por esta Casa de Leis. Portanto a matéria é a mesma e como já tivemos a oportunidade de aludir naquela oportunidade, tais aumentos se tornaram costumeiros de ano para ano, onde o próprio Executivo Federal vem seguindo o mesmo processo.

Não existe óbice algum de ordem legal.

Votorantim 4 de março de 1971


José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

3
10

PROJETO DE LEI

Nº 03 / 71 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o Projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que
óbice nenhum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 4 - 3 - 71

Prazo vencido em 19-3-71

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº 03 /71 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Temos para parecer o Projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 10 - 3 - 71

Prazo vencido em 25 - 3 - 71

Secretaria

Relator José Carlos Cliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

III

Autógrafo nº 03/71

Projeto de Lei nº 03/71

Reajusta a escala de padrões de vencimentos vigente do Funcionalismo público da Câmara Municipal.

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, estabelecida pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1.969 e fixada pelas Resoluções nº 32, de 25 de março de 1.969 e nº 34, de 24 de abril de 1.970.

§ único - O referido reajuste será computado a partir do 1º de março do corrente Exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
